



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 524/2022
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE, COM A FINALIDADE DE PREVENIR E/OU CESSAR AGRAVOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos com a finalidade de viabilizar a concessão de benefícios na área de saúde, através da aquisição e distribuição de itens e materiais que auxiliem na promoção ao bem-estar e à saúde da população.

Parágrafo único. A extensão dos benefícios de que trata esta lei observará os limites estabelecidos nas leis orçamentárias.

Art. 2º O benefício na área da saúde é uma modalidade de provisão de caráter não-contributivo, que poderá ser concedida a pessoas físicas que preencham os requisitos impostos na presente lei, com a finalidade de contribuir para a prevenção e/ou cessação dos efeitos dos agravos de saúde provocados pela exposição a situações de risco e/ou vulnerabilidade.

Art. 3º A gestão e operacionalização dos benefícios de que trata a presente lei serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá, ainda:

I - acompanhar e avaliar a prestação dos benefícios concedidos;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ: 08.439.549/0001-99

II - elaborar estudos acerca da demanda dos benefícios, buscando sempre a ampliação e o desenvolvimento dos serviços prestados;

III - manter registro dos benefícios concedidos e dos beneficiários contemplados;

IV - requisitar, a qualquer tempo, documentos e informações do beneficiário, com fins de verificar se a utilização do objeto concedido atende as finalidades desta lei, ou objetivando fundamentar estudos e avaliações acerca da matéria;

V - denunciar à autoridade competente o beneficiário que fizer uso irregular dos itens e/ou materiais que lhe forem concedidos, seja através da prática de falsidade ideológica, da alienação do objeto do benefício ou qualquer outra forma de desvio de sua finalidade;

VI - expedir ato que estabeleça o rol de documentos a serem apresentados pelo interessado para fins de comprovação da necessidade de recebimento do benefício de que trata esta lei, observados aqueles considerados imprescindíveis, nos termos do art. 5º.

Parágrafo único. O ato administrativo a que alude o inciso VI deste artigo deverá exigir apenas os documentos necessários a possibilitar a adequada verificação da necessidade do interessado de receber o benefício pleiteado, bem como dos agravos de saúde provocados pela exposição do requerente a situações de risco e/ou vulnerabilidade.

Art. 4º Para fins de aplicação da presente lei constituem benefícios na área de saúde a concessão de:

I - fralda geriátrica e infantil;

II - cadeira de rodas e de banho;

III - órteses e próteses;

IV - medicamentos essenciais, no âmbito da rede de atenção básica;

V - óculos de grau;

VI - leites e dietas de prescrição especial;

VII - pagamento total ou parcial de exames médicos de baixa complexidade e apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, quando comprovadamente necessário e nos limites do território alagoano, desde que esgotadas todas as possibilidades através da rede pública;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

VIII - colchões d'água e ortopédico piramidal;

IX - meias de compressão.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá elaborar relação de medicamentos considerados essenciais, bem como de exames médicos, para os fins desta lei.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no art. 3º, VI, o interessado deverá comprovar, no ato do requerimento:

I - possuir renda mensal familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;

II - residir no município de Craíbas/AL há pelo menos 2 (dois) anos;

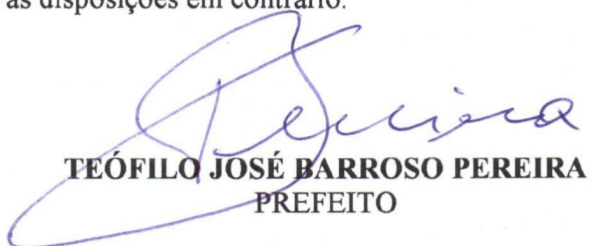
III - apresentação do Cartão SUS e CPF.

Parágrafo único. Na hipótese de o requerente não possuir documentos hábeis, a comprovação de que trata o inciso II poderá ser suprida por declaração específica, cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se o assistido pelo teor da sua declaração.

Art. 6º As despesas oriundas da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2022.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.


TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
PREFEITO

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao décimo primeiro dia do mês de Novembro de 2022 e posteriormente publicada no Diário da AMA.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Lei de N° 524, de 11 de novembro de 2022, publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

Vítor Simplício Barbosa
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

